

do Goiabal/MG – PA/Nº 601/2020. 5. Município de Gonzaga – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos urbanos – Gonzaga/MG – PA/Nº 611/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna pública a reconsideração da decisão de Arquivamento do Licenciamento Ambiental do empreendimento abaixo identificado:

1) Rev.LO: \*PCH Areia Branca – Barragens de geração de energia - Hidrelétrica - Caratinga/MG - PA/Nº 00421/1999/005/2012. Classe 3.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

13 1324059 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Prefeitura Municipal de Divinésia – Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística – Divinésia/MG – PA/Nº 528/2020. 2. Graminete Granitos Minete Ltda - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Lajinha/MG – PA/Nº 539/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

13 1323965 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1) Eder Carlos dos Santos/Fazenda Estrela - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - João Pinheiro/MG. Processo: 559/2020.

a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

13 1323948 - 1

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL - CTIL  
CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO - CTIG  
As Câmaras Técnicas Institucional e Legal – CTIL e de Instrumentos de Gestão – CTIG, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG tomam públicas as DECISÕES determinadas pela Reunião Extraordinária Conjunta, realizada em 10 de fevereiro de 2020, às 14h, na Rua Espírito Santo nº 495 - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame da Ata da Reunião Extraordinária Conjunta CTIL e CTIG, realizada em 17 de agosto de 2017. APROVADA. 4. Apresentação do Relatório Final do Grupo de trabalho “Monitoramento dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais”, instituído através da Deliberação conjunta

CTIL-GTIG nº 01/2018. Apresentação: Marcela David de Carvalho, Coordenadora do GT Monitoramento. APRESENTADO. 5. Novos normativos sobre regularização do uso da água - Outorga: Decreto nº 47.705/2019 e Portaria Igam nº 48/2019. Apresentação: Igam/DPLR. SOBRESTADO. 6. Planejamento da Fiscalização/Semad. Como é feito o planejamento, critérios e prioridades. Apresentação: SEMAD/SUFIS. APRESENTADO. 7. Modernização dos procedimentos. Apresentação e orientações de como formalizar pedidos de regularização no Sistema. Apresentação: SEMAD/ASGER. SOBRESTADO.

(a) Breno Esteves Lasmar. Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL

(a) Rayssa Cordeiro Figueiredo. Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG

CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CTIG  
A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, às 9h30min, na Rua Espírito Santo nº 495 - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame das Atas da 6ª RE CTIG (baixada em diligência em 19/11/2019) e da 68ª RO CTIG realizada em 19/11/2019. APROVADAS. 4. Processos Administrativos para exame e deliberação: 4.1 Processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos grande porte e com potencial poluidor nº 9150/2018 daAnglo American Minerio de Ferro Brasil S.A. – Conceição do Mato Dentro/MG. Processo SEI 1370.01.0007792/2019-91. Apresentação: Supram Jequitinhonha. CONCEDIDA. 4.2 Processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos grande porte e com potencial poluidor nº 16775/2015 da Vale S.A. Processo SEI 2240.01.0002179/2019-69. Apresentação: Gerência de Regulação de Usos de RecursosHídricos – GERUR/Igam. PEDIDO DE VISTA CONJUNTOPELOS CONSELHEIROS FELIPE FERNANDES GUERRA, REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA, MARTA DE FREITAS, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – ANGÁ, E ODORICO PEREIRA DE ARAUJO, REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG. 4.3 Processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos grande porte e com potencial poluidor nº 16776/2015 da Vale S.A. Processo SEI 2240.01.0002163/2019-16. Apresentação: Gerência de Regulação de Usos de RecursosHídricos – GERUR/Igam. PEDIDO DE VISTA CONJUNTOPELOS CONSELHEIROS MARTA DE FREITAS, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – ANGÁ, E ODORICO PEREIRA DE ARAUJO, REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG. 5. Normatização para exame e deliberação: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH que estabelece diretrizes, modalidades e procedimentos para o reuso direto de água não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) de sistemas públicos e privados e dá outras providências. Processo SEI 2240.01.0000153/2020-60. Apresentação: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS/Igam. PEDIDO DE VISTA PELA CONSELHEIRA MARTA DE FREITAS, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – ANGÁ.

(a) Rayssa Cordeiro Figueiredo. Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG.

13 1323723 - 1

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira, aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
ALESSANDRA FRANCISCA DE MORAIS	11533155	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
ALINE SELVA MAIA CAMPOS	10089902	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
ALVARO MARTINS JUNIOR	11533825	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
ANDRE LUIS RUAS	11478229	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
ANDREIA CRISTINA BARROSO ALMEIDA	11591559	AAMB	II	C	III	A	06/01/2020
ANTONIO ALVES DOS REIS	9804089	AAMB	II	C	III	A	11/01/2020
BRUNO ANTONIO COSTA GUIMARAES	11478393	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
CLARICE CASTRO CARREIRA MACHADO	11257912	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
DANIELE TONIDANDEL PEREIRA RIBEIRO	5973490	AAMB	II	C	III	A	02/01/2020
DEBORAH DA ASSUNCAO SILVA	11479417	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
DEIBER NUNES MARTINS	11529245	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO	11470960	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
DUILHIO DUVAL VERSIANI PASSOS	10022945	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
EDER ALVES AFONSO	11479458	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
ELISANGELA APARECIDA TONON DE OLIVEIRA	11479698	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
FABIANA LUCIA COSTA SANTOS	8613671	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
FERNANDA MENEGHIN	11479912	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
GERSON DE ARAUJO FILHO	11480472	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
IVANA CARLA COELHO	11485349	AAMB	II	C	III	A	03/01/2020
IVONE BARBOSA DE SOUZA	11480779	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
JANDYRA LUZ TEIXEIRA	11508686	AAMB	II	C	III	A	03/01/2020
JULIA ABRANTES FELICISSIMO	11483690	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
JULIANA OLIVEIRA DE MIRANDA PACHECO	11480050	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
KARINA FERNANDA DA SILVA	11480936	AAMB	II	C	III	A	02/01/2020
KARINE DIAS DA SILVA PRATA MARQUES	11480456	AAMB	II	C	III	A	04/01/2020
LAERCIO CAPANEMA MARQUES	11485448	AAMB	II	C	III	A	02/01/2020
LEANDRO VIEIRA DA SILVA	11480969	AAMB	II	C	III	A	10/01/2020
LEDI MARIA GATTO	3654720	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
LILIANA ADRIANA NAPPI MATEUS	11561891	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
LUIZ GUSTAVO DE REZENDE RAGGI	11481819	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
LUIZ OTAVIO MARTINS CRUZ	11485075	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
MARCIA BEATRIZ SILVA DE AZEVEDO	8311672	AAMB	II	C	III	A	03/01/2020
MARCIA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES	11140852	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
MARIA DAS DORES ROCHA	10581775	AAMB	II	C	III	A	03/01/2020
MARIANA FIGUEIREDO LOPES	11471604	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
PATRICIA ROCHA MACIEL FERNANDES	11485141	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
PAULO ROBERTO DE SOUZA MANSO	11482155	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
RAFAEL FERNANDO NOVAES FERREIRA	11485331	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
RENATA JULIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	11485398	AAMB	II	C	III	A	02/01/2020
RODRIGO SOARES VAL	11482460	AAMB	II	C	III	A	17/01/2020
RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	11383114	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
ROSA CAROLINA AMARAL	10772770	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
ROSANE DE MORAES	11383700	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
RUBIA CECILIA AUGUSTA FRANCISCO	11485505	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
SUELI BATISTA FERREIRA	11498839	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020
WANDER JOSE TORRES DE AZEVEDO	11525953	AAMB	II	C	III	A	01/01/2020

13 1324142 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

PORTARIA IEF Nº 28 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece diretrizes para cadastro de plantio e colheita de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas no Estado de Minas Gerais. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e em cumprimento à Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, e ao disposto no Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DO CADASTRO DE PLANTIO

Art. 1º – O plantio e o reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas independe de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas na legislação vigente, e deverão ser cadastrados junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, para fins de controle de origem da madeira.

§ 1º – Os plantios florestais deverão ser cadastrados no prazo máximo de um ano após a sua implantação, mesmo que o aproveitamento do produto madeireiro ocorra de forma secundária.

§ 2º – Os plantios realizados antes da vigência desta portaria deverão ser cadastrados, anteriormente à colheita, no IEF.

§ 3º – Os plantios florestais vinculados a Plano de Suprimento Sustentável – PSS, terão seu cadastro definido em norma específica, não dispensando, até a sua edição, a observância das disposições desta Portaria para o cadastro e colheita.

Art. 2º – O cadastro das áreas de plantio será realizado em formulário próprio disponibilizado no site eletrônico do IEF e protocolado em suas unidades de atendimento, ou por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo IEF.

Parágrafo único - Deverá ser realizado um cadastro de plantio por imóvel rural, conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, contendo informações detalhadas por talhão, ou por área de plantio no caso de sistema agroflorestal.

Art. 3º – Nos casos de cadastro via preenchimento do formulário, este será efetivado mediante protocolo nas unidades de atendimento do IEF, dos seguintes documentos:

I – formulário de Cadastro de Plantio, devidamente preenchido;

II – arquivodigital do formulário de Cadastro de Plantio em formato editável e arquivo em formatoshapefiledas poligonais de delimitação de cada talhão, ou da área de plantio no caso de sistema agroflorestal, existentes no imóvel rural;

III – cópia do Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

§ 1º – Ficam isentas da apresentação do arquivo previsto no inciso II do Art. 3º os agricultores familiares definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, mediante apresentação de cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, devendo apresentar, no formulário impresso, uma coordenada de referência por talhão ou área de plantio.

§ 2º – Os arquivos digitais previstos no inciso II do caput e as coordenadas previstas no §1º, deverão ser disponibilizadas conforme sistema de coordenadas Universal Transverso de Mercator – UTM, Datum SIRGAS-2000, sendo necessária a configuração do respectivo fuso em que o imóvel rural se enquadra.

§ 3º – O Formulário de Cadastro de Plantio deverá ser apresentado em duas vias, nas unidades de atendimento do IEF, e a segunda via do mesmo, contendo o registro de protocolo no IEF, será o documento de comprovação do cadastro.

§ 4º – Nos casos em que for necessária atualização ou retificação do cadastro de plantio, deverá ser protocolado novo formulário, informando se tratar de formulário de retificação de cadastro, acompanhado de todos os documentos exigidos no caput deste artigo.

§ 5º – Quando o cadastro do plantio for realizado por sistema eletrônico, a comprovação do cadastro se fará pelo número do protocolo de registro gerado automaticamente pelo sistema.

Art. 4º – Ficam dispensados do cadastro previsto nesta portaria:

I – os plantios de espécies florestais exóticas com áreas inferiores a 1 ha (um hectare) para uso na propriedade de origem;

II – os plantios de espécies florestais exóticas ou nativas destinados ao uso paisagístico, dispostos em fileiras ou espécimes isolados; e

III – os plantios realizados com espécies nativas para fins de restauração florestal.

CAPÍTULO II  
DA COMUNICAÇÃO DE COLHEITA DE FLORESTA E ESPÉCIMES PLANTADOS COM ESPÉCIES EXÓTICAS PARA UTILIZAÇÃO NATURA

Art. 5º – A colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em APP consolidadas, para utilização do produto natural, independe de autorização ou declaração ao IEF, desde que o plantio florestal respectivo esteja cadastrado nos termos dos arts. 1º ao 3º desta Portaria, que seja feita a comunicação de colheita e que seja realizado o recolhimento da Taxa Florestal devida.

§ 1º – A comunicação de colheita deve ser realizada antes do início da colheita da floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas para utilização do produto florestal natural, por meio de protocolo de formulário específico disponível no site eletrônico do IEF, ou por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo IEF.

§ 2º – A taxa Florestal será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço: <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, que deverá trazer no campo “Informações Complementares”:

I – a especificação do produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto 47.580, de 28 de dezembro de 2018 (RTF);

II – o volume em metros cúbicos ou peso em quilos do produto ou subproduto florestal natural colhido.

§ 3º – As unidades do IEF poderão prestar apoio na emissão do documento de arrecadação estadual - DAE sem ônus para o contribuinte.

§ 4º – O formulário de comunicação de colheita deverá ser protocolado na unidade regional do IEF responsável pela área de abrangência da área a ser colhida, acompanhado do comprovante original de pagamento do DAE referente à Taxa Florestal, cujo número foi informado no formulário de comunicação de colheita, ou contrato de compra e venda celebrado entre o declarante e o consumidor, acompanhado de cópia do Regime Especial de Substituição Tributária com deferimento da SEF;

§ 5º – Quando a comunicação de colheita for realizada por sistema eletrônico, sua comprovação se fará pelo número do protocolo de registro gerado automaticamente pelo sistema.

Art. 6º – Nas notas fiscais emitidas para acompanhar a carga até seu destino deverá ser informado o número do protocolo do formulário de comunicação de colheita respectivo.

CAPÍTULO III  
DA DECLARAÇÃO DE COLHEITA DE FLORESTAS PLANTADAS E PRODUÇÃO DE CARVÃO – DCF

Art. 7º – Deverão ser previamente declaradas ao IEF:

I – as atividades de colheita de florestas plantadas para produção de carvão vegetal;

II – a utilização de produtos, subprodutos ou resíduos florestais, para produção de carvão vegetal; e

III – o corte e a colheita de florestas plantadas com espécies nativas.

Art. 8º – As declarações previstas no art. 7º serão realizadas mediante preenchimento de formulário de Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão – DCF, disponível no site do IEF, ou pela utilização de sistema eletrônico próprio, a ser disponibilizado pelo IEF.

§ 1º – Nas faixas de recuperação obrigatória das áreas de preservação permanente, fica vedada a recondução de florestas plantadas, sendo obrigatória a recomposição das áreas, independentemente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

§ 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a produção de carvão vegetal com o produto florestal de espécie exótica oriundo de áreas de recuperação obrigatória deverá ser previamente declarada ao órgão ambiental competente por meio de DCF.

§ 3º – O procedimento de DCF estabelecido nesta Portaria não se aplica às áreas de preservação permanente não consolidadas, as quais deverão ser objeto de projeto de restauração e sujeitarão o proprietário ou possuidor do imóvel rural as sanções administrativas cabíveis.

§ 4º – Fica vedada a transformação do produto florestal oriundo de áreas de preservação permanente não consolidadas em carvão vegetal.

§ 5º – A colheita de floresta plantada em Reserva Legal deverá ser feita por meio de autorização para intervenção ambiental na modalidade de Manejo Sustentável.

Art. 9º – A DCF deve ser realizada:

I – antes do início da colheita da floresta plantada para produção de carvão vegetal;

II – antes da utilização de produtos, subprodutos e resíduos florestais para produção de carvão vegetal;

III – antes do início da colheita da floresta plantada com espécies nativas.

Art. 10 – Nos casos de declaração via preenchimento do formulário, esta será efetivada mediante protocolo nas unidades de atendimento do IEF, dos seguintes documentos:

I – formulário de Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão – DCF, devidamente preenchido;

II – arquivodigital em formatoshapefiledas poligonais de delimitação das áreas a serem colhidas;

III – cópia do formulário de Cadastro de Plantio de Florestas Plantadas, quando necessário;

IV – comprovante de recolhimento de DAE referente à Taxa Florestal ou contrato de compra e venda celebrado entre o declarante e o consumidor, acompanhado de cópia do Regime Especial de Substituição Tributária com deferimento da SEF;

V – comprovante de recolhimento de DAE referente à Taxa de Expediente, conforme item 7.28 da Lei 6.763 de 26 de dezembro de 1973;

VI – notas fiscais de compra no caso de DCF paraprodução de carvão vegetal, proveniente de colheitas externas à unidade de carbonização ou para utilização de produtos, subprodutos ou resíduos florestais, para produção de carvão vegetal, a fim de comprovação de origem.

§ 1º – Ficam isentos da apresentação do arquivo previsto no inciso II do art. 10 os agricultores familiares definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

§ 2º – A taxa florestal devida será recolhida integralmente por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço: <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, que deverá trazer no campo “Informações Complementares”:

I – a especificação do produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto 47.580, de 28 de dezembro de 2018 (RTF);

II – o volume em metros cúbicos ou o peso em quilos do produto ou subproduto colhido;

§ 3º – Nos casos previstos no inciso VI, em situações de negociação de grande quantidade de produto, subproduto ou resíduo, as notas fiscais poderão ser apresentadas pelo declarante à medida em que ocorrer o faturamento para transporte, venda ou transferência de domínio, mediante assinatura de termo de compromisso de encaminhamento bimestral das Notas Fiscais ao IEF.

§ 4º – Nos casos de DCF para utilização de produtos, subprodutos ou resíduos florestais, para produção de carvão vegetal, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e III.

§ 5º – Na DCF paraprodução de carvão vegetal, proveniente de colheitas externas à unidade de carbonização, deverá ser informado no formulário o local ou endereço da planta de carbonização.

§ 6º – A segunda via da DCF contendo o registro de protocolo no IEF será o documento de regularidade do declarante.

§ 7º – Quando a DCF for realizada por sistema eletrônico, a comprovação da declaração se fará pelo número do protocolo de registro gerado automaticamente pelo sistema.

Art. 11 – O volume de carvão vegetal declarado deverá estar embasado em:

I – inventário florestal ou cubagem do material natural, elaborados por profissional habilitado e com a devida ART, que deverá ser mantido em arquivo pelo declarante para fins de verificação pelo órgão ambiental competente das informações declaradas no formulário quando necessário; ou

II – rendimento volumétrico estimado com base no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais: Monitoramento dos Reflorestamentos e Tendências da Produção em Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono. Art. 12 – O volume de produto ou subproduto informado na DCF será convertido em crédito florestal, após seu lançamento pelo IEF, em sistema de controle específico.

§ 1º – A disponibilização de crédito florestal no sistema de controle somente ocorrerá se constatado o preenchimento de todos os campos obrigatórios do formulário de DCF, a apresentação de todos os documentos listados no art. 10 desta portaria, e a inexistência de restrições ambientais na área declarada para colheita.